



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 012/2013 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ADMINISTRADO PELO ESTADO DO MARANHÃO.”

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando a construção de uma **UNIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA)** que vise o construtivista sócio-interacionista focado na construção do conhecimento, para que o indivíduo desenvolva a sua capacidade de socialização nos processos de ensinar e aprender. Nesta Unidade Educacional, às gerações assistidas, nos modos culturais de ser, estar e agir, construirá a sua personalidade à convivência e ao ajustamento de um membro no seu grupo ou sociedade para um convívio nos diversos espaços sociais, doa uma área de 10.000 m² para a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Administrada pelo Estado do Maranhão, portadora do C.N.P.J/MF Nº 03.352.086/0001-00, localizada na Rua Grande, nº 775 – Centro, São Luiz – MA, C.E.P. 65.099-110, o imóvel descritos no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Art. 2º Os imóveis especificados no Anexo Único desta Lei, foram avaliados num montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Os bens imóveis descritos no Anexo Único deste Projeto de Lei, serão utilizados exclusivamente para construção de uma **UNIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA)** pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Administrada pelo Estado do Maranhão, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - não integrem o ativo da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;
- III - não compõem a lista de bens e direitos da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º O Donatário terá como encargo, utilizar os imóveis doados nos termos da Lei, exclusivamente para construção de uma **UNIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA)** pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Administrada pelo Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida em Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

Parágrafo Único – o Donatário fizer uso do imóvel doado, para fins distintos daquele determinado no Artigo 3º desta Lei;

Art. 6º O imóvel objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2013.


Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal